



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-06.035/06**

Prefeitura Municipal de Guarabira.  
Verificação de Cumprimento do Acórdão  
AC2-TC nº 1913/2008. Cumprimento  
parcial. Representação ao Ministério  
Público Comum.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01793/2011**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os **presentes autos** de verificação de **cumprimento do Acórdão AC2 nº 153/2007**, lavrado em sede de **exame de legalidade de contratações por excepcional interesse público**, realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarabira, nos exercícios de 2005 e 2006.

A 2ª Câmara deste Tribunal emitiu o **Acórdão AC2-1913/2008**, declarando o **não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 153/2007**; aplicando **multa pessoal à Prefeita, no valor de R\$ 2.805,10**, e assinando-lhe **novos prazos, de 60 dias, para recolhimento da multa e de 180 dias para o restabelecimento da legalidade quanto ao afastamento dos prestadores de serviços contratados ilegalmente**.

A Sra. Maria de Fátima Paulino, Prefeita do Município, conforme documentação anexada aos autos, **comprovou a adoção de providências quanto ao afastamento dos prestadores de serviços contratados irregularmente, entretanto não restou comprovado o recolhimento ao Tesouro Estadual, da multa aplicada**.

Os autos foram à **Corregedoria**, em sede de **verificação de cumprimento de decisão**, tendo sido constatado que, **no tocante ao afastamento dos prestadores de serviços foi acostada aos autos documentação, sanando a irregularidade, entretanto quanto à multa no valor de R\$2.805,10, não foi recebido nenhum comprovante de pagamento restando, portanto, descumprido o Acórdão**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE**

A Subprocuradora Geral do **MPJTCE**, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, exarou o Parecer nº 1000/11, **opinando pela declaração do cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC nº 1913/2008**, fazendo-se **representação ao Ministério Público Comum, ante a omissão da Procuradoria Geral do Estado**, a fim de instaurar procedimento visando à **cobrança judicial** a Sra. Maria de Fátima Aquino Paulino, da quantia de **R\$ 2.805,10**, devidamente atualizada, na esteira da dicção constitucional e regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** de acordo com o entendimento do **MPJTCE**, pela **declaração do cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC 1913/2008**, representando-se o **Ministério Público Comum, ante a omissão da Procuradoria Geral do Estado, a fim de instaurar procedimento visando à cobrança judicial** a Sra. Maria de Fátima Aquino Paulino, Prefeita Municipal de Guarabira, da quantia de **R\$2.805,10**, devidamente atualizada, na esteira da dicção constitucional e regimental. **Encaminhamento desta decisão para Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2010, para conhecimento.**

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06035/06, os MEMBROS DA 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- a) DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 – TC – 1913/2008;***
- b) FAZER representação ao Ministério Público Comum, ante a omissão da Procuradoria Geral do Estado, a fim de instaurar procedimento visando à cobrança judicial a Sra. Maria de Fátima Aquino Paulino, da quantia de R\$2. 805,10, devidamente atualizada, relativa ao não recolhimento voluntário de multa aplicada por este Tribunal de Contas, na esteira da dicção constitucional e regimental;***
- c) Encaminhamento desta decisão para Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2010, para conhecimento.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*

*João Pessoa, 30 de agosto de 2011.*

---

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*